

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003806****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 306/2017****1. Histórico**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Av. Victor Pimenta com a Rua 12, Setor Moraes, em Petrolina de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 05;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/29;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 30;
- ✓ Regimento escolar, fls. 31/57;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 58;
- ✓ Matriz curricular, fl. 59/67;
- ✓ Calendário escolar, fl. 68;
- ✓ Espaço físico, fl. 69;
- ✓ Biblioteca, fl. 70;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 71/74;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 75;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 76;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 77/97;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 98;
- ✓ Laudo técnico, fls. 99/103.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003806**

**DE: 09/12/2016**

**INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria**

**ASSUNTO: Renovação**

---

## **2. Análise**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1164/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação ao acervo perfaz o número de 90 livros. Folhas 70/74. Os livros são guardados em armários e levados para leitura dentro das salas de aula.
2. Das 08 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não há brinquedoteca.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003806

DE: 09/12/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Victor Pimenta com a Rua 12, Setor Moraes, Petrolina de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003806

DE: 09/12/2016

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria

ASSUNTO: Renovação

---

*entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003806****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria****ASSUNTO: Renovação**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Unanimidade
RESOLUÇÃO Ordinária
Nº 356/2017
DATA 12 de maio de 2017
ASSINATURA <i>Olinda Barreto</i>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora